

LEI Nº 327

Autoriza concessão e exploração de um sistema telefônico.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a por em concorrência pública a instalação e exploração de um sistema telefônico nesta cidade.

Art. 2º - Na concorrência pública entre outras serão observadas as seguintes condições:

- a) O edital será publicado com prazo mínimo de trinta dias, afixado em lugar de costume e inserto na imprensa local;
- b) as propostas com firmas reconhecidas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enviadas em envelopes lacrados e registrados na Agência de Correios;
- c) Os concorrentes farão prova de idoneidade financeira;
- d) deverá acompanhar a proposta projeto e orçamento de todo o sistema a ser instalado e deverão ser firmados por técnico licenciado e oferecer normas modernas telefônicas;
- e) da concorrência serão excluídos o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores que hajam servido ao tempo desta lei ou estejam em exercício de seus mandatos, seus decendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, sogra e genro, bem como seus colaterais, por consaguidade ou afinidade, até o terceiro grau e os funcionários da Municipalidade.

Art. 3º - O prazo da exploração que trata o artigo 1º será no máximo de 15 anos a contar da data de sua instalação.

Art. 4º - O prazo para início das obras de instalação será de 2 meses após a assinatura do contrato e de 15 meses para término e funcionamento.

§ 1º - Qualquer atraso no início e bem assim no término dos serviços

- continuação -

Art. 5º - A instalação deverá obedecer rigorosamente plantas e orçamentos apresentados no ato da concorrência, não podendo sofrer nenhuma modificação, ficando a Prefeitura com direito de fiscalizar a instalação e exploração a apontar falhas verificadas.

§ 2º - As falhas apresentadas e constatadas deverão ser superadas imediatamente pelo concessionário, com pena de incorrer em multa a critério do Poder Executivo.

Art. 6º - O concessionário, ficará com direito de indenização por parte da Municipalidade na ocasião do término da concessão para exploração de todo o sistema, no valor total de sua instalação acrescida dos juros de lei.

§ 3º - Depois do término do contrato, poderá o Poder Executivo renovar-lo mediante nova concorrência pública ou explora-lo diretamente pela Municipalidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.956.

Presidente

Secretário.